



REABILITAÇÃO DO INDIGNO NA SUCESSÃO

Adrieli Paganini Araújo¹
Jean Cesar Silva do Carmo²
Priscila Mengatti³
Vanessa Moraes Paganini⁴
Wellington Wilkens⁵
Newton Sérgio de Sá Vieira⁶

Palavras-chave: Reabilitação, indigno, sucessão.

Introdução O direito sucessório inaugura-se com a com a transmissão da herança aos herdeiros equivalentes, sendo estes legítimos ou testamentários, portanto, do Direito da Sucessão é o conjunto de normas que irão disciplinar a transferência do patrimônio após sua morte, em virtude de lei ou testamento. Algumas exigências são requeridas para que haja a sucessão, podendo acarretar sua exclusão se não forem respeitadas. Todavia, no presente resumo, destacar-se-á a possibilidade de reabilitação à sucessão do indigno.

Metodologia A metodologia utilizada será dedutiva, visto que será embasada nas ideias apresentadas com o procedimento de pesquisa bibliográfica.

Resultados e Discussão

Determina o artigo 1.818 do Código Civil que “aquele que incorreu em atos que determinem a exclusão da herança será admitido a suceder, se o ofendido o tiver expressamente reabilitado em testamento, ou em outro ato autêntico”, isso faz da reabilitação um ato solene, por sujeitar-se à essa forma especial. Caso seja anulado o testamento por qualquer vício de forma, não há que se negar a eficácia da vontade que perdoou o indigno. O perdão somente será prejudicado caso o testamento seja anulado por vício de vontade, não podendo ser válido e eficaz. Portanto, a reabilitação resulta-se no perdão do indigno, de forma que só deverá ser praticado pelo ofendido, não sendo válido se realizado por outrem, dessa forma, trata-se de uma peculiaridade personalíssima. Segundo Venosa (2013) o ato de perdoar não está relacionado a palavras textuais, nem mesmo descrição dos fatos que levaram ao perdão, e sim, na vontade inequívoca de perdoar. Destarte, uma vez que o perdão se concretizou, não há mais que se falar em deserdação, excluída a hipótese de sua exclusão da sucessão. No entanto, uma vez que foi declarada em cédula testamentária, subsiste mesmo que o testamento tenha sido revogado, pois é irrevogável. A reabilitação do indigno só se dará por concreta no momento da abertura da sucessão, apurando-se a necessidade de suceder, pois antes desta, não há a re aquisição da capacidade sucessória no incurso em indignidade. No que concerne a natureza jurídica da reabilitação, esta se dá por controvertida, pois se a vontade for presumida, o perdão indica a falsidade da presunção. Em sentido contrário, a verdade se mostra real, dado que foi expressa. Dessa forma, o perdão do ofendido verdadeiramente, indica a causa imediata da reabilitação.

Conclusão Enfim, o estudo acima teve por finalidade esclarecer acerca do processo de reabilitação do herdeiro indigno, o que acontece por meio do perdão que se dá através do ofendido, de forma personalíssima. Ainda, este se dá de forma expressa ou tácita, sendo reabilitado por testamento ou ato autêntico. Ressalta-se que o testamento não poderá conter vício de vontade, visto que se ocorrer, o ato do perdão será inválido.

Bibliografia

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil: direito das sucessões. 13ª ed. São Paulo: Atlas 2013.
GOMES, Orlando. Sucessões. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense 1998.
DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Direito das Sucessões, vol. 06. 24 Ed. São Paulo: Saraiva 2010

¹ Acadêmica do sétimo período do curso de Direito. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. E-mail: <adrielipaganini03@hotmail.com>.

² Acadêmico sétimo período do curso de Direito. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. E-mail: <jcs.c_@gmail.com>.

³ Acadêmica do nono período do curso de Direito. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. E-mail: <priscilamengatti@hotmail.com>.

⁴ Acadêmica do sétimo período do curso de Direito. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. E-mail: <vanessapaganini17@gmail.com>.

⁵ Acadêmico do sétimo período do curso de Direito. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. E-mail: <w_tom_w@hotmail.com>.

⁶ Professor orientador do curso de Direito. Especialista. Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná – CEULJI/ULBRA. E-mail: <newtonsv@hotmail.com>.